

## REGULAMENTO DO CONCURSO RAINHA DO CARNAVAL 2014

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da SETUR promove o "Concurso Rainha do Carnaval de Florianópolis 2014".

### Capítulo I - DO CERTAME:

Art. 1º - O concurso destina-se às candidatas, representativas ou não das Escolas de Samba, Blocos, Clubes Sociais, Conselho comunitários, e cada entidade poderá inscrever até 04 (quatro) representantes.

Parágrafo Primeiro: Fica vetada a inscrição de candidatas representativas de estabelecimentos como: Bares, Restaurantes, Boates e Similares, bem como, a participação de funcionárias da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Parágrafo Segundo: O Concurso será realizado em duas etapas:

- 1) Eliminatória: dia 09/02 (domingo) às 17h, na praia do Campeche - Riozinho,
- 2) Final: dia 14/02 (sexta-feira) 20h, na Avenida Paulo Fontes.

Parágrafo Terceiro: Para o Concurso serão exigidos os seguintes trajes:

- 1) Eliminatória: Traje de banho.
- 2) Final: Traje de banho (fornecido pela organização) e Fantasia (fornecido pela candidata).

Art. 2º - As candidatas deverão se apresentar ao local da realização do Concurso, com antecedência mínima de uma hora para a Comissão Organizadora do Evento.

Art. 3º O tempo individual de desfile terá o limite de dois (02) minutos.

### Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 4º - As Inscrições estarão abertas de 15 de janeiro a 05 de fevereiro de 2014 e deverão ser efetuadas na SETUR - Rua Padre Roma, nº482 – Edifício Premier Office Center - 3º andar – Sala 303 - Centro – Florianópolis, no horário das 13 às 19 horas.

Art. 5º - As candidatas deverão preencher os seguintes pré-requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, e máxima de 30 (trinta) anos;
- b) Ser natural de Florianópolis ou de cidade pertencente à Grande Florianópolis, ou residir nesta mesma cidade há mais de 05 anos consecutivos;

Art. 6º - O Encerramento das inscrições se dará impreterivelmente até às 19 horas do dia 05/02/2014 no local acima indicado.

Art. 7º - A partir da assinatura da Ficha de Inscrição e do Termo de Compromisso, as candidatas estarão automaticamente assumindo, junto à Comissão, todas as regras estabelecidas nos referidos documentos.

Art. 8º - Fica vedada a participação das vencedoras no mesmo Concurso: Rainha pelo prazo de 04 (quatro) anos, e Princesas 01 (um) ano, a partir de sua eleição.

Art. 9º - Fica vedada a participação da Rainha eleita em outros Concursos que envolvam carnaval até a entrega da faixa no Carnaval de 2015.

### **Capítulo III - DA PREMIAÇÃO:**

Art. 10º - As vencedoras receberão no dia do Concurso, troféu e faixa correspondente ao título conquistado.

Art. 11º - Ao final do Carnaval, as candidatas eleitas à Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa, deverão se apresentar à SETUR, munidos dos documentos necessários para que sejam providenciados os empenhamentos e posteriores pagamentos dos prêmios nos seguintes valores:

- a) Rainha do Carnaval - R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) + Traje.
- b) 1ª Princesa - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) + Traje.
- c) 2ª Princesa - R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) + Traje.

Parágrafo único – Da premiação em dinheiro serão descontados os impostos devidos.

### **Capítulo IV - DA COMISSÃO DE JULGAMENTO:**

Art. 12º - A Comissão será escolhida a critério da SETUR, não cabendo veto por parte das candidatas.

Art. 13º - Na etapa Eliminatória serão selecionadas 10 candidatas, onde a comissão julgadora avaliará através de nota (5 a 10 pontos) tendo por base os seguintes critérios:

- 1º) Beleza
- 2º) Simpatia
- 3º) Comunicabilidade
- 4º) Espírito Carnavalesco
- 5º) Extroversão.

Parágrafo único - Em caso de empate, prevalecerá à nota mais alta obtida pela candidata nos critérios acima, de forma sucessiva.

Art. 14º - Na FINAL DO CONCURSO os jurados, indicarão a sua candidata preferida a Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa, tendo por base os seguintes critérios:

- 1º) Beleza
- 2º) Simpatia
- 3º) Espírito Carnavalesco.

Parágrafo único - Em caso de empate, prevalecerá à nota mais alta obtida pela candidata nos critérios de classificação, de forma sucessiva.

#### **Capítulo V - DOS DEVERES DA RAINHA E PRINCESAS:**

Art. 13º - As candidatas eleitas a Rainha do Carnaval, 1ª e 2ª Princesas, automaticamente assumirão todos os compromissos estabelecidos na Programação Oficial do Carnaval, antes e durante os eventos do ano de 2014 e 2015, quando passarão as faixas para as eleitas em 2015.

Art. 14º - As candidatas eleitas deverão ser pontuais e organizadas com os seus compromissos agendados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único - Se, por motivo de força maior a vencedora estiver impossibilitada de assumir, sua substituta será a 1ª Princesa seguindo, daí em diante, a ordem de classificação do concurso.

#### **Capítulo VI - DAS PENALIDADES:**

Art. 15º - As candidatas eleitas que não cumprirem a Programação Oficial e os Eventos Pré-Carnavalescos agendados pela SETUR, ficarão impedidas de participar dos Concursos realizados pela SETUR – PMF, no período de 05 (cinco) anos consecutivos da sua eleição, assumindo por conseguinte a sucessora direta.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela SETUR.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2014.